



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

### EDITAL

#### **DISPENSA PRESENCIAL/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2026 COM BASE NO ART. 75, II DA LEI N.º 14.133/2021**

A Câmara Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 01.875.665/0001-01, por meio do Agente de Contratação, JOSIANI FERREIRA MADALÃO, nomeada pela Portaria N.º 1.663/2026 de 05 de janeiro de 2026, torna público que, realizará procedimento de Licitação na modalidade DISPENSA PRESENCIAL/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. 30, da Resolução N.º 034/2023 (que regulamenta a NLL no âmbito da Câmara Municipal de Aripuanã-MT), Art. **75, II da Lei n.º 14.133/2021**, e LC n.º. 123/2006 e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	<b>Habilitação: 25/02/2026 até as 07:hs:30min</b> <b>Abertura dos envelopes: 25/02/2026 às 08:00 h</b>
Referência de Horários:	<b>Horário de Cuiabá - Mato Grosso - MT</b>
Endereço ELETRÔNICO E FÍSICO para envio PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	<b><u>Inserir email da licitação</u> ou presencialmente na sala de licitações, na sede da Câmara, na Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, 168, Centro, Aripuanã-MT, CEP 78.325-000;</b>
Link do edital:	<b><u><a href="https://camaraaripuanamt.com.br/sic-licitacoes">https://camaraaripuanamt.com.br/sic-licitacoes</a></u> e <u><a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a></u></b>

#### **Meios para contato:**

**Celular Setor de Licitações:** 66 981128275

E-mail: [licitacaocamaraaripuan@gmail.com](mailto:licitacaocamaraaripuan@gmail.com)

**horário de expediente:** segunda a sexta-feira: das 07:00hr às 13:00hr (horário local).

**OBS:** Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Cuiabá - Mato Grosso (MT).

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto desta Dispensa de Licitação Presencial, o Registro de preços para futura e eventual: Contratação de empresa para prestação de serviços e aquisição para festividades e homenagens, e material para sinalização visual, e confecção de carimbos, para atender as necessidades desta Casa de Leis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, art. 75, **II**.

**1.2.** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos relacionados abaixo:

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT

Fone: Recepção (0xx66) 98129 1443, e Licitações (0xx66) 98129-0603

Site: [www.camaraaripuanamt.com.br](http://www.camaraaripuanamt.com.br)

e-mail: [camaraaripuanamt@gmail.com](mailto:camaraaripuanamt@gmail.com)



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

- 1.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 1.2.2. ANEXO II – MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO;
- 1.2.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- 1.2.4. ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 1.2.5. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;

### **2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O presente procedimento tem por finalidade a formação de registro de preços, por meio da formalização de Ata de Registros de Preços – ARP nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, visando futura e eventual contratação e/ aquisição, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Aripuanã-MT.

2.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza do objeto, pela imprevisibilidade das quantidades a serem demandadas e pela necessidade de contratações futuras e parceladas, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a ARP, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3. Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidas, fica facultada à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo previsto, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

2.5. O prazo de vigência da ARP, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 98 da Resolução 034/2023.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações, sendo facultada a utilização da ARP conforme a conveniência administrativa, a necessidade do fornecimento/prestação dos serviços e a disponibilidade orçamentária.

2.7. As condições de alterações da ARP, revisão e/ou cancelamento dos preços registrados, estão detalhados no item 9. do ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.8. A Gestão e Fiscalização da ARP, estará expressa no item 6. Do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Aripuanã-MT do exercício de 2026, conforme classificação específica a seguir:



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

### a) 01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS

- a) 3.3.90.30.15 - 10 – Red. (material de consumo/material para festividades e homenagens)
- b) 3.3.90.30.44 - 10 – Red. (material de consumo/material de sinalização visual e afins)
- c) 3.3.90.30.16 - 10 – Red. (material de consumo/material de expediente)
- d) 3.3.90.39.24 - 13 – Red. (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica/Manutenção/conservação de bens imóveis)
- e) 3.3.90.39.60- 24 – Red. (serviços de terceiros-Pessoa Jurídica/festividades e Homenagens)

## 4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

**4.1.** A referida chamada pública ficará aberta por um período mínimo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site da Câmara (<https://www.camaraaripuanamt.com.br/sic-licitacoes>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), nos termos do art. 75 , §3º da Lei nº 14.133/2021..

**4.2.** A PROPOSTA DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhados/entregues, das seguintes formas: fazendo referência a **DISPENSA PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2026**

**4.2.1. Forma ELETRÔNICA**, por e-mail: [licitacaocamaraaripuan@gmail.com](mailto:licitacaocamaraaripuan@gmail.com), sendo que a PROPOSTA DE PREÇO e os DOCUMENTOS de HABILITAÇÃO devem ser enviados de forma clara no e-mail, estando em anexos separados, preferencialmente com as seguintes descrições: ANEXO 1 – PROPOSTA DE PREÇO, e ANEXO 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**4.2.2. Forma FÍSICA**, na sala de Licitações na sede da Câmara: Deverão ser entregues em envelopes separados e lacrados, preferencialmente com as seguintes descrições: ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO, e ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devendo ser devidamente protocolados.

## 5. PROPOSTA DE PREÇOS:

**5.1.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO II – MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO deste Edital.

**5.2.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital poderão ser desclassificadas, se a proposta de menor preço for inexequível e/ou excessiva, o (a) Agente de Contratação poderá desclassificá-la de forma fundamentada, podendo solicitar esclarecimentos e efetuar diligências. Sendo desclassificada, passará para a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências do Edital.

**5.3.** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários balizados, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração de **R\$ 40.476,90 (quarenta mil, quatrocentos e setenta e seis e noventa centavos)**

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT  
Fone: Recepção (0xx66) 98129 1443, e Licitações (0xx66) 98129-0603

Site: [www.camaraaripuanamt.com.br](http://www.camaraaripuanamt.com.br)  
e-mail: [camaraaripuanamt@gmail.com](mailto:camaraaripuanamt@gmail.com)



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

- 6.1.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 6.1.1.** As regras de julgamento e desempate serão observadas em conformidade ao disposto nos art. 59 a 61 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 6.3.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 6.4.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do participante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitarias.
- 6.5.** Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o participante vencedor.
- 6.6.** Se a proposta não for aceitável o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 6.7.** No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

## **7. HABILITAÇÃO:**

### **7.1. Qualificação Jurídica:**

**7.1.1.** A comprovação da qualificação jurídica e da regularidade fiscal dos interessados deverá atender exclusivamente às exigências, condições e documentos previstos no item 8.3.2. do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital;

### **7.2. Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**7.2.1.** A comprovação da qualificação jurídica e da regularidade fiscal dos interessados deverá atender exclusivamente às exigências, condições e documentos previstos no item 8.3.3. do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital;

### **7.3. Qualificação Econômica e Financeira:**

**7.3.1.** A comprovação da qualificação econômico-financeira dos interessados deverá atender exclusivamente às exigências, condições e documentos previstos no item 8.3.4. do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital;

### **7.4. Qualificação Técnica:**

**7.4.1.** A comprovação da qualificação técnica dos interessados deverá atender exclusivamente às exigências, condições e documentos previstos no item 8.3.5. do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital;

### **7.5. Declarações:**

**7.5.1.** Para fins complementares de habilitação os interessados deverão atestar, o atendimento às



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

exigências previstas, conforme **ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**;

**7.5.2.** A apresentação de declaração falsa sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

### **7.6. Verificação de Inexistência de Sanções:**

**7.6.1.** Como condição para a habilitação dos interessados, o (a) Agente de Contratação deverá verificar a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa (impresa), previstos no item 8.3.7. do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital;

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado pela Câmara conforme condições e critérios estabelecidos no item 7. do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital;

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A Câmara poderá aplicar ao participantes as sanções previstas no item 15. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Homologada a dispensa pela autoridade competente, e assinada a ARP, o setor responsável poderá formalizar o Contrato, a depender do objeto, convocando o detentor da ARP, posterior emissão de pré-empenho e Ordem de Fornecimento – OF.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Poderá a Câmara revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**11.2.** A Câmara deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**11.3.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara.

**11.4.** Fica eleito o foro da Comarca de Aripuanã-MT para dirimir eventuais controvérsias.

Aripuanã-MT, 13 de fevereiro de 2026.

---

**MAGNO GUSLINSKI BARRO**

**PRESIDENTE**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA – SRP

#### DISPENSA PRESENCIAL – RP N.º 002/2026

COM BASE NO INCISO II, DO ART. 75, DA LEI 14.133/2021 E ART. 30 DA RESOLUÇÃO 034/2023

**PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS, E MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO VISUAL, E CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.**

#### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, a, “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 30, da Resolução 034/2023)**

1.1. Constitui o objeto desta Chamada Pública: Registro de Preços para Eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços e aquisição para festividades e homenagens, e material para sinalização visual, e confecção de carimbos, para atender as necessidades desta Casa de Leis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código TCE-MT	Código Câmara	Descrição Item	Un	Qtde	Valor Un	Valor Total
01	00075178	10224	CONFECÇÃO DE CARIMBO: DO TIPO CARIMBO AUTOMATICO, EM MATERIAL PLÁSTICO POLIPROPILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5,9 CP X 2,3 L CM, COR DA TINTA PRETA.	Un	50	R\$95,00	R\$4.750,00
02	297808-3	10221	IMPRESSOS: DO TIPO CERTIFICADOS, EM PAPEL COUCHE BRILHOSO, COM ACABAMENTO PROFISSIONAL, IMPRESSÃO FRENTE, EM CORES VIVAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,30 L X 0,40 AL CM, COM ENVELOPE, COR A SER DEFINIDA, PARA ENTREGA DE HONRARIAS. (CONFORME FIGURA ILUSTRATIVA N°001)	Un	100	R\$24,99	R\$2.499,00
03	00011740	10219	ORQUIDEAS DE DUAS HASTES, TAMANHO GRANDE (COM EMBRULHO).	Un	22	R\$187,95	R\$4.134,90
04	348582-0	9956	PLACA DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO EM AÇO INOX, GRAVADAS EM BAIXO RELEVO, PINTADAS COM TINTAS AUTOMOTIVAS, COM BRASÃO GRAVADO COLORIDO, COM ESTOJO EM VELUDO NA (COR PRETA). COM ASSINATURA DDA MESA DIRETORA E AUTORES MEDINDO 35LX25AL CM (MODELO PAISAGEM) (CONFORME FIGURA ILUSTRATIVA N°003)	Un	11	R\$660,00	R\$7.260,00

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT  
Fone: Recepção (0xx66) 98129 1443, e Licitações (0xx66) 98129-0603

Site: [www.camaraaripuanamt.com.br](http://www.camaraaripuanamt.com.br)  
e-mail: [camaraaripuanamt@gmail.com](mailto:camaraaripuanamt@gmail.com)



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

05	00062520	10223	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLAQUETAS: DO TIPO PLAQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO, EM MATERIAL FLEXÍVEL POLICABORNATO, SEM COLA, COM IMPRESSÃO NUMÉRICA EM AUTO RELEVO, COM IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO, MEDINDO 2,00 AL X 5,00 L CM.	Un	1.000	RS\$3,50	RS\$3.500,00
06	00018400	10225	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, E MONTAGEM EM GERAL: DO TIPO EXECUÇÃO DE ADESIVO PERFURADO, MENDINDO APROXIMADAMENTE 4,86 L X 2,20 AL MT. CONFORME MODELO DE IMAGEM ILUSTRATIVA EM ANEXO, PARA JANELA DA RECEPÇÃO. (CONFORME FIGURA ILUSTRATIVA N°002)	M²	11	RS\$146,00	RS\$1.606,00
07	380553-0	10226	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, E MONTAGEM EM GERAL: DO TIPO EXECUÇÃO DE PELICULA 100%, NA COR PRETA BLACKOUT (BLOQUEIO DE LUZ SOLAR) MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,86 L X 2,20 AL MT. CONFORME MODELO DE IMAGEM ILUSTRATIVA EM ANEXO, PARA JANELA DA RECEPÇÃO.	M²	11	RS\$ 187,00	RS\$2.057,00
08	00033992	9951	SERVIÇO DECORAÇÃO/SERVIÇO DECORAÇÃO/ORCAMENTAÇÃO COM MATERIAL INCLUSO DO PLENARIO:01PAINEL DE PLACAS COM FLOREIRA ARTIFICIAIS, DE 1,50 MT. 02 TAPETES NA COR PREF NA COR NUDE,DE 1,5MX2,0M.02 MESAS DECORADAS COM FLOREIRA, COM FLORES ARTIFICIAIS PREF. NA COR ROSA DE APROX 1,5MX1,5M	Un	05	RS\$2.694,00	RS\$13.470,00
09	198843-3	10222	SUPORTE DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTAS: DO TIPO SUPORTE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE PARA FIXAR IDENTIFICAÇÃO DE PAPEL IMPRESSO, COM FIXAÇÃO EM FITA DUPLA FACE NO VERSO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,30L X 0,13A CM X 0,5 P MM. (CONFORME FIGURA ILUSTRATIVA N°004)	Un	30	RS\$40,00	RS\$1.200,00
<b>VALOR TORAL: RS\$40.476,90</b>							

1.2. O objeto da eventual e futura Contratação e Aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 124/2023.

1.3. Os objetos da eventual e futura Contratação e Fornecimento são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização da Demanda - DFD, arrolado nos autos processuais.

1.4. O prazo de vigência da referida eventual e futura Contratação/Aquisição, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 98 da Resolução 034/2023.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

1.5. O Órgão Gerenciador poderá formalizar Contrato, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, no qual poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/ 2021.

1.6. O serviço não é enquadrado como de natureza continuada, tendo em vista não ficar demonstrado sua essencialidade contínua e renovável.

1.7. **Pesquisa de Preços:** A estimativa de preços fora precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e arts. 31 a 45, da Resolução nº 034/2023, conforme justificativa da Coordenadoria de Compras da Câmara.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)**

2.1. A Fundamentação da eventual e futura Contratação e Fornecimento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Documentos de Formalização de Demanda – DFD, apêndice deste Termo de Referência.

Faz-se necessária a eventual e futura Contratação e Fornecimento, tendo em vista a necessidade desta casa de Lei, considerando **JUSTIFICATIVA** a seguir: Justificativa da necessidade da Aquisição, considerando o Planejamento Anual de Contratação - PAC, se for o caso:

Referida aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações - PAC, na Resolução n.º 139/2025. A presente demanda justifica-se pela necessidade de atender às atividades institucionais, administrativas, protocolares e cerimoniais desta Casa de Leis, especialmente no que se refere à realização de solenidades, sessões comemorativas, concessão de honrarias, organização do plenário e padronização visual dos ambientes internos.

A confecção de placas de título de cidadão honorário, certificados impressos e o fornecimento de orquídeas destinam-se à formalização e entrega de honrarias, assegurando o decoro, a tradição e a valorização dos atos legislativos. Os suportes de identificação de portas, as plaquetas patrimoniais e os carimbos são essenciais para a organização administrativa, identificação de ambientes, controle patrimonial e autenticidade documental.

Os serviços de confecção, instalação e montagem de adesivos e películas visam à melhoria da sinalização visual, conforto ambiental e privacidade dos espaços de atendimento ao público, enquanto os serviços de decoração e ornamentação do plenário, com material incluso, são necessários para garantir a adequada ambientação dos eventos oficiais, respeitando o caráter solene das atividades legislativas.

Ressalta-se que se tratam de materiais de consumo e serviços não continuados, executados de forma eventual e conforme a demanda administrativa, sendo indispensáveis ao regular funcionamento desta Casa de Leis e ao cumprimento de suas atribuições institucionais.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. Não se aplica a esta eventual e futura Contratação e Aquisição, por ser considerada de natureza comum, sendo dispensado o devido estudo para a escolha da solução.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação deste objetos sendo vedado transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 4.2. Não haverá exigência de prestação de garantia (caução, seguro-garantia, fiança bancária, título da capitalização) na eventual e futura Contratação e Aquisição, constante no art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões: Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco e complexidade que justifique tal exigência.
- 4.3. Na aceitação das propostas, poderá ser utilizado além dos critérios de preço mais vantajoso, o critério de sustentabilidade apresentados pelo fornecedor, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.4. A qualidade dos produtos/bens, deverão seguir os critérios de marcas/modelos Indicados na tabela constante no item 1.1. deste TR, conforme os parâmetros elencados no art. 41, da Lei nº 14.133/2021, e justificativas demonstradas eventualmente no DFD, e TR.

### **5. DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. O fornecimento/contratação dos materiais e serviço, objeto do futuro chamamento público, poderá ser realizado de uma única vez ou fracionado conforme a necessidade do órgão mediante solicitação por meio de Ordem de Fornecimento - OF.

5.1.1. O prazo para a entrega dos materiais/bens adquiridos e/ou a execução dos serviços contratados será de:

- a) Placa de título de cidadão honorário será de até 15 (quinze) dias;
- b) Impressos do tipo certificados, em papel couche brilhoso será de até 05 (cinco) dias;
- c) Suporte de identificação de portas será de até 15 (quinze) dias;
- d) Serviço de confecção de plaquetas será de até 30 (trinta) dias;
- e) Confecção de carimbo do tipo carimbo automático será de até 15 (quinze) dias;
- f) Serviço de confecção, instalação, e montagem em geral: do tipo execução de adesivo perfurado será de até 30(trinta) dias;
- g) Serviço de confecção, instalação, e montagem em geral do tipo execução de película 100%, será de até 15 (quinze) dias;
- h) Serviço de decoração e ornamentação será executar em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento;
- i) Orquídeas de duas hastes, tamanho grande (com embrulhos) será entregue em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento.

5.1.2. O serviço e a aquisição será prestado de forma periódica.

5.2. Caso não seja possível a entrega/execução dos materiais/serviço, na data solicitada, a empresa deverá comunicar oficialmente as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **6. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/21, e art. 14 da Resolução n.º 034/2023)**

6.1. A ARP e o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução nº 034/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115 a 123).

6.2. A COORDENAÇÃO da execução da ARP e do contrato deverá ser gerida pela (o) Gestor (a) de Contrato, ou pelos respectivos suplentes em casos de licenças/afastamentos, conforme Portaria de nomeação, e em conformidade com suas responsabilidades definidas no art. 14, da Resolução nº 034/2023.

6.3. A FISCALIZAÇÃO da execução da ARP e do contrato deverá ser acompanhada pela (o) Fiscal de Contrato, ou pelos respectivos suplentes em casos de licenças/afastamentos, conforme Portaria de nomeação, e em conformidade com suas responsabilidades definidas no art. 15, da Resolução nº 034/2023.

6.4. Após a assinatura da ARP, e eventual contrato a empresa detentora da ARP, e eventual contratada deverá ser convocada para reunião inicial (que poderá ser feita de forma online e/ou presencial), para apresentação do plano de gestão e fiscalização, com informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução/aquisição, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O pagamento da prestação do serviço será efetuado, após a regular entrega provisória/definitiva, e será realizada no prazo de até **15 (quinze) dias**, após a prestação de serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços – NF-s, ao setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC), no e-mail licitacoes.contratos.cma@gmail.com, na mesma data de sua emissão.

7.2. Em casos excepcionais, em que as datas de emissão coincidir com vésperas de feriados, pontos facultativos e recessos, a emissão da Nota Fiscal poderá ser feita antecipadamente, mediante solicitação do setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC).

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT

Fone: Recepção (0xx66) 98129 1443, e Licitações (0xx66) 98129-0603

Site: [www.camaraaripuanamt.com.br](http://www.camaraaripuanamt.com.br)

e-mail: [camaraaripuanamt@gmail.com](mailto:camaraaripuanamt@gmail.com)



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com fundamento nas hipóteses do Inciso XLVI, do art. 6º, Inciso II do ART. 75, da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, pelo critério de escolha por **ITEM**.

8.2 Poderão participar da presente chamada pública, quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências do Edital, e seus anexos, e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico BLL.

8.1.1. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

8.2. As exigências de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira, Qualificação Técnica, Declarações do Licitante e Verificação de Inexistência de Sanções, conforme disposição dos arts. 72 ao 78 da Resolução nº 034/2023, elencadas a seguir:

**8.3.1 As condições e critérios de aceitação dos documentos de habilitação, serão os descritos a seguir:**

- a) Poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional;
- c) Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- d) É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), e assinatura digital gov.br.

#### **8.3.2 Qualificação Jurídica:**

8.3.2.1 Rol de documentos estabelecidos no artigo 73, da Resolução n.º 034/2023,

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e a última alteração devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Registro comercial (Declaração de Firma Individual), no caso de Empresa Individual; cujo objeto



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

social exposto nos aludidos documentos deverão especificar atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

II - documento de identificação válido em todo território nacional com foto e que contenha o CPF, do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

III - procuração válida, se for o caso;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou ato de dispensa de registro (Lei nº 13.874 /2019- Lei da Liberdade Econômica);

### **8.3.3. Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.3.3.1. Inserir o rol de documentos estabelecidos no Art. 74, da Resolução nº 034/2023:

**I** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e/ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão RFB/PGFN, site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ;

**III** - CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, onde poderá ser retirada no Site: <http://www.caixa.gov.br> ;

**IV** - CNDT - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, site: <http://www.tst.jus.br>

### **8.3.4. Qualificação Econômica e Financeira:**

8.3.4.1. Inserir o rol de documentos estabelecidos no Art. 75, da Resolução nº 034/2023:

**I** - Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor do fórum da sede da licitante, ou outro que seja competente para tanto;

**II** - DECLARAÇÃO DO CONTADOR DA EMPRESA, atestando regular situação financeira da licitante que possa comprovar condições de cumprimento da execução do objeto, juntamente com documentos contábeis do último exercício exigível;

**III** – [...]

8.3.4.2. A certidão exigida no inciso I do caput deste artigo, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

8.3.4.3. Caso a certidão exigida no inciso I do caput deste artigo seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

### **8.3.5. Qualificação Técnica:**

8.3.5.1 – Será dispensada, em razão do vulto e tipo da contratação.

### **8.3.6 . Declarações do Licitante:**

8.3.6.1. Rol de Declarações estabelecidas no Art. 77, da Resolução nº 034/2023:

**I** - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas sob pena das sanções cabíveis;



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7 da CF/88;

IV – que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Legislativo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

### **8.3.7 Verificação de Inexistência de Sanções:**

8.3.7.1. Inserir o rol de consultas de Certidões estabelecidos no Art. 78, da Resolução nº 034/2023;

I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;

II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

III – [...];

IV – [...]

V – [...]

VI - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO**

9.1. O custo estimado total da eventual e futura Contratação e/ou Fornecimento é de **R\$-40.476,90 (quarenta mil, quatrocentos e setenta e seis e noventa centavos)**, conforme parâmetros de composição de custos, a mediana, sendo que somente serão aceito propostas com valor dentro do estimado pela Administração.

**9.1.1.** Serão desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada nos autos:

a) preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;

b) preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.

**9.1.2.** A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

9.2. O valor estimado será por **ITEM**, da eventual e futura Contratação e Aquisição, será APRESENTADO no referido Edital.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Aripuanã-MT do exercício de 2026, conforme classificação específica a seguir:

#### a) 01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS

a) 3.3.90.30.15 - 10 – Red. (material de consumo/material para festividades e homenagens)

b) 3.3.90.30.44 - 10 – Red. (material de consumo/material de sinalização visual e afins)

c) 3.3.90.30.16 - 10 – Red. (material de consumo/material de expediente)

d) 3.3.90.39.24 - 13 – Red. (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica/Manutenção/conservação de bens imóveis)

e) 3.3.90.39.60- 24 – Red. (serviços de terceiros-Pessoa Jurídica/festividades e Homenagens)

### 11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. Os materiais e a prestação do serviço, deverão ser entregues/executados na sede do Poder Legislativo Municipal de Aripuanã-MT, situado a Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 168, Caixa Postal nº 81, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT.

11.2. Os materiais e a prestação do serviço, serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação registrada em ata/contrato.

11.2.1. Constatados defeitos ou inconsistências na entrega/execução, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o detentor da ARP e/ou contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo de 02 (dois) dias, exceto os itens de decoração e aquisição das orquídeas que deverão ser substituídos de forma imediata.

11.2.2. Não sendo sanadas as irregularidades pelo detentor da ARP e/ou contratado, deverá o fiscal da ARP e/ou contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11.2.3. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o detentor da ARP e/ou contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.4. Havendo necessidade permanente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal da ARP e/ou contrato receber provisoriamente o objeto entregue e/ou executado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

**11.2.5.** Os materiais e a prestação do serviço, serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de apresentação.

**11.2.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega/execução dos materiais e a prestação do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ARP e/ou contrato.

### **12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**12.1.** O objeto da Aquisição/contratação de material e serviços deverá ter a garantia conforme a especificidade de cada tipo de serviço, quando for o caso, ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

**12.2.** A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC) e alterações subsequentes.

**12.3.** A empresa fornecedora do objeto será responsável pela substituição, troca ou reposição do objeto, quando da Aquisição de material, e será responsável também por reparar, refazer, ajustar, quando da execução de serviços, que porventura tenha sido entregues e executados com defeitos, danificados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da recusa pelo Fiscal da ARP e/ou do Contrato.

**12.4.** Na substituição de objeto referente aquisição de materiais/bens defeituoso, danificado, ou incompatível com o Termo de Referência, a reposição deverá ser por outro com especificação técnica igual, ou superior, com aprovação prévia da Câmara e sem custo adicional.

**12.5.** Caberá à Empresa o fornecimento de manual de operação atualizado, incluindo lista de peças e seus respectivos códigos, manutenção e demais instrumentos que forem necessários à regular prestação de garantia.

**12.6.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pela prestação do serviço, compreendendo, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

### **13. FORMAS, CONDIÇÕES E CRITÉRIO DE REAJUSTE, REVISÃO DO CONTRATO.**

**13.1.** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, e indicadores de período do índice inflacionário.

**13.2.** Os pedidos de revisão, repactuação ou reajuste dos preços contratados passarão por apuração de vantajosidade pelo setor de compras, por análise contábil e jurídica do órgão, cabendo à autoridade máxima a decisão sobre o pedido, e as devidas publicações.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

**13.3.** Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão, reajuste ou repactuação, será registrada por aditamento ao contrato, os apostilamentos serão utilizados em casos de alterações de contratuais.

### **13.4. DO REAJUSTE**

**13.4.1.** Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra ou predominância de mão-de-obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

**13.4.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, podendo ser reajustado somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste.

**13.4.3.** Após o interregno de 12 (doze) meses, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.4.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.5.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação, por meio de pesquisa de vantajosidade feita pela Administração;

**13.4.6.** Caso o preço praticado seja superior à mediana dos preços de mercado, o Contratante solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

**13.4.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**13.4.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.4.9.** São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

**13.4.10.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

### **13.5. DA REVISÃO**

**13.5.1.** Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

**13.5.2.** Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

**13.5.3.** Protocolado o pedido, caberá ao Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como, a realização de nova pesquisa de preços atualizada pela Câmara.

**13.5.4.** Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante nos moldes do item anterior, mantendo-se, pelo menos, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação.

**13.5.5.** Constatado pelo contratante que o preço contratado está superior aos preços de mercado (mediana), em pesquisa realizada nos moldes da Resolução nº 034/2021, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no item anterior.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/DETENTOR DA ARP E CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP**

#### **14.1. CONTRATADO/DETENTOR DA ARP**

14.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços – ARP/Contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da convocação.

14.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do ARP e/ou o Contrato.

14.1.3. Após o recebimento da ordem de Fornecimento (OF) o detentor da ARP e/ou o contratado deverá entregar os materiais bens adquiridos contratados na forma estabelecida na ordem de fornecimento (OF).

14.1.4. A entrega do bem será de forma única, conforme a necessidade do órgão e emissão da OF.

14.1.5. Efetuar a entrega provisória e definitiva, conforme condições e prazos estabelecidos no item 11, deste Termo.

14.1.6. O detentor da ARP e/ou o contratado deverá assumir as seguintes obrigações:

a) Assumir, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Para o serviço de decoração, deverão ser prestados no prédio da Câmara Municipal de Aripuanã/MT, segundo as quantidades e especificações mínimas descritivas neste termo de referência, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela contratante e disposições dos locais e horários definidos no documento de solicitação;

c) Caso haja necessidade de alguma alteração sobre a data e horário para prestação dos serviços, a Contratada comunicará com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da prestação dos serviços;

d) Antes de iniciar a prestação dos serviços a Contratada deverá certificar-se de que o ambiente está disponível e em condições adequadas para a realização das atividades;

e) A Contratada deverá decorar todos os ambientes descritos com as respectivas itens e demais detalhados nesta licitação, deixando em perfeito funcionamento;

f) A instalação e montagem da decoração obedecerá às instruções e indicações repassadas por um servidor da Câmara Municipal de Aripuanã formalmente destacado para expedir as determinações atinentes a disposição da decoração;



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

- g) Os produtos utilizados na decoração deverão estar bem conservados ou novos, limpos e em boas condições de uso, livres de avarias ou danos que afetem a estética e operação dos materiais utilizados;
- h) A Contratada se responsabilizará pela instalação e manutenção e desinstalação em recolher toda a decoração após o evento;
- i) O fornecimento de todos os materiais acessórios e insumos necessários a prestação dos serviços, são de responsabilidade da Contratada;
- j) Para o item da confecção das placas:
- I - Enviar modelo da placa com arte personalizada, previamente, à Câmara de Vereadores para análise e autorização, antes da confecção;
- II - Todo o material necessário para a prestação do serviço deverá ser disponibilizado pelo fornecedor, sendo este o único responsável;
- III - O material, objeto deste Termo de Referência, deverá ter garantia, contra problemas de fabricação ou transporte dos produtos até a Sede da Câmara Municipal, nunca inferior a 03 (três) meses, contados a partir da data da entrega do mesmo;
- k) Para o item de carimbo e Impressos do tipo certificados a contratada deverá enviar o modelo com os dados informados para análise e autorização antes da confecção;
- l) Cada carimbo deverá ser embalado e acondicionado de forma a assegurar sua integridade e o seu perfeito estado;
- m) Para o item serviço de confecção de plaquetas para identificação de patrimônio a contratada deverá enviar o modelo com os dados informados e ordem sequencial numérica para análise e autorização antes da confecção;
- n) As orquídeas deverão ser encaminhadas a contratada em perfeito de estado de conservação, devidamente embaladas para presente e na cor padrão informada pela contratada.

**14.1.1.** Deverá manter durante toda a vigência da ARP e/ou Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação (Certidões de regularidade: com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Débitos Trabalhistas).

**14.1.2.** O não cumprimento das obrigações da ARP ou do Contrato, ressalvado o contraditório e ampla defesa, acarretará cancelamento da ARP e/ou rescisão contratual, com a respectiva anulação da nota de empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, e seus anexos, e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

**14.1.3.** Não será admitida ao contratado a subcontratação deste objeto, sendo vedado transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

**14.1.4.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**14.1.5.** Cumprir, durante todo o período de execução da ARP e/ou do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

**14.1.6.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas. (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**14.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, Agente de Contratação, do fiscal ou gestor da ARP e/ou do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**14.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento de materiais e/ou execução de serviços.

**14.1.9.** Observar o disposto no Decreto Municipal nº 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB nº 2145/2023 de 26/06/2023, sobre *a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.*

**14.1.10.** Responsabilizar-se pela garantia e condições de manutenção/assistência técnica, conforme especificada no item 12, do Termo de Referência.

**14.1.11.** Receber o pagamento, conforme o disposto no item 7, do Termo de Referência.

**14.1.12.** Receber imediatamente/prontamente e dar ciência às solicitações formalizadas pela Câmara Municipal de Aripuanã-MT, bem como responder por escrito, as demandas solicitadas no prazo de até 02 (dois) dias.

**14.1.13.** Dar ciência à Câmara Municipal de Aripuanã-MT, sobre qualquer inconformidade que dificulte e/ou impossibilite o perfeito fornecimento de materiais e/ou execução de serviços, no prazo de até 02 (dois) dias.

**14.1.14.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante objeto da do referido contrato.

**14.1.15.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e/ou execução de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**14.1.16.** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Aripuanã-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, correio eletrônico, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência, contato e pagamentos;

**14.1.17.** A obrigação em aceitar, nas mesmas condições do Termo de Referência e seus anexos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**14.1.18.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ARP ou do Contrato. Podendo a indicação ou a manutenção do preposto da empresa ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**14.1.19.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior.

**14.1.20.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento da ARP ou do Contrato,



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**14.1.21.** Paralisar, por determinação do detentor da ARP ou contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da contratada e de terceiros.

**14.1.22.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da ARP ou do contrato.

**14.1.23.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**14.1.24.** Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador e/ou Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente acordadas ou instrumento congênere.

**14.1.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**14.1.26.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Órgão Gerenciador e/ou Contratante.

**14.1.27.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pela ARP e/ou contrato, devendo o Detentor da ARP e/ou Contratado relatar ao órgão Gerenciador e/ou Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

### **14.2. CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP**

**14.2.1.** A Câmara Municipal de Aripuanã-MT através do servidor responsável, solicitará através de ordem de Fornecimento - OF, o fornecimento de materiais ou a execução de serviços a serem entregues e/ou executados.

**14.2.2.** O Órgão Gerenciador e/ou contratante se responsabilizará pelas seguintes obrigações:

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta chamada publica, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- b) Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da ARP e/ou do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

**14.2.3.** Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução do objeto, assegurando que o ambiente de trabalho, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Detentor da ARP e/ou Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**14.2.4.** Efetuar o acompanhamento e fiscalização da ARP ou contrato, através da Gestora e Fiscal de Contratos, conforme condições estabelecidas no item 6, do Termo de Referência.

**14.2.5.** Efetuar o recebimento da entrega provisória e definitiva, conforme condições e prazos estabelecidos no item 11, do Termo de Referência.

**14.2.6.** Observar o cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB nº 2145/2023 de 26/06/2023, sobre *a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.*

**14.2.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, para efeito de liquidação e pagamento, através do Setor competente.

**14.2.8.** Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições avençado, conforme estabelecido no item 7, deste Termo de Referência.

**14.2.9.** Efetuar a comunicação entre a Câmara e o contratado, preferencialmente por escrito (Ofício), sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a comunicação por meio de whatsapp e/ou e-mail (ambos oficial do setor), no prazo máximo de máximo de 02 (dois) dias, qualquer falha, vícios, defeitos ou incorreções verificadas no fornecimento de materiais ou execução de serviços.

**14.2.10.** Notificar, por escrito, à detentora da ARP ou contratada da aplicação de qualquer sanção/penalidade, cumprido o seu contraditório e ampla defesa.

**14.2.11.** Responder eventuais pedidos de Reajuste e Revisão, para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de **15 (quinze) dias.**

**14.2.12.** Arquivar todos os documentos relacionados à ARP ou contrato em pasta própria, no setor competente Gestor (a) de ARP e Contratos.

**14.2.13.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo detentor da ARP ou contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ARP ou do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do mesmo, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado, sujeitará ao detentor da ARP ou contratado às penalidades e procedimentos administrativos previstos nos arts. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e arts. 162, e seguintes da Resolução n 034/2023, das quais destacam-se:

**15.2.** Advertência.

**15.3.** Multa de **até 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso do fornecimento de materiais ou execução de serviços, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento – OF emitida, e/ou parcela contratual.



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

**15.4.** Multa de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato e/ou saldo contratual, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir da execução contratual ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**15.5.** Impedimento de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Aripuanã-MT, pelo **período máximo de 3 (três) anos.**

**15.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo **período mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.**

**15.7.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Aripuanã-MT.

Aripuanã – MT, 05 de fevereiro de 2026.

---

**MAGNO GUSLINSKI BARRO**  
**PRESIDENTE**



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

**ANEXO I**

FIGURA ILUSTRATIVA Nº.001.

**COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO**  
**“VEREADORA ERNESTINA GLÓRIA DE MESSIAS**  
**DEMENECK”**

*A Câmara Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso*  
*pelo Decreto Legislativo n.º XXX/XXX de XX/XX/XX, concede*  
*a presente Comenda à Senhora*

**“XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”**

*em homenagem ao Dia Internacional da Mulher.*

*Aripuanã/MT, \_ de \_\_\_ de 20\_\_.*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*Vereador<sup>a</sup>- autor<sup>a</sup>*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*Presidente*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*1º Secretário*



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

**FIGURA ILUSTRATIVA Nº.002.**





# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

FIGURA ILUSTRATIVA Nº.003.



FIGURA ILUSTRATIVA Nº.004.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

### ANEXO II - MINUTA PROPOSTA DE PREÇOS

#### DISPENSA PRESENCIAL/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2026

#### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? Campo Obrigatório ( )SIM ( ) NÃO
Insc. Est:	
Insc. Municipal:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	
Banco:	Conta Bancária:
Nome e n.º da Agência:	

Item	Código TCE-MT	Código Câmara	Descrição Item	Un	Qtde	Marca	VI. Un	VI. Total
<b>Total Geral</b>								

\* Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal, tais como convenções coletivas de trabalho e nos termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de entrega as propostas.

**Observação 1: O fornecedor deverá inserir marca em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta o (a) Agente de Contratação poderá solicitar que o fornecedor declare a marca no momento da sessão.**

**Observação 2: Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso o fornecedor coloque o nome do fabricante, ficará a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.**

\*Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

\*(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT  
Fone: Recepção (0xx66) 98129 1443, e Licitações (0xx66) 98129-0603

Site: [www.camaraaripuanamt.com.br](http://www.camaraaripuanamt.com.br)  
e-mail: [camaraaripuanamt@gmail.com](mailto:camaraaripuanamt@gmail.com)



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

**ANEXO III - MINUTA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
**DISPENSA PRESENCIAL/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2026**

NOME DA EMPRESA \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ SEDIADA \_\_\_\_\_ (endereço completo), \_\_\_\_\_, DECLARAMOS, em atendimento ao previsto no Edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2026**, por seu representante legal abaixo assinado, o que segue:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7 da CF/88;

IV – que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Legislativo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

Local e data.

Nome do responsável

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**\*(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

### ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DISPENSA PRESENCIAL/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2026

Registro de Preços para Eventual e futura Contratação e/ou Fornecimento de: Contratação de empresa para prestação de serviços e aquisição para festividades e homenagens, e material para sinalização visual, e confecção de carimbos, para atender as necessidades desta Casa de Leis, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, sediada na Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, nº 168, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.875.665/0001-01, neste ato representada pelo(a) Presidente \_\_\_\_\_ (nome completo), matrícula nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.875.664/0001-01, sediado(a) na Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 168, Centro, doravante denominada simplesmente **GERENCIADOR**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_ (endereço), doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função do representante legal), inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ (inserir máscara), nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e Resolução nº 034/2023.

## 1. OBJETO E PREÇOS

**1.1.** Através da presente **Ata de Registro de Preços – ARP**, ficam registrados os seguintes preços, visando: Registro de Preços para Eventual e futura: Contratação de empresa para prestação de serviços e aquisição para festividades e homenagens, e material para sinalização visual, e confecção de carimbos, para atender as necessidades desta Casa de Leis. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2.** O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos;

- a) **Termo de Referência:** contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b) **Edital do Dispensa Presencial/ Registro de Preços N.º \_\_\_\_/2026;**
- c) **Proposta(s) de Preços do(s) licitantes** cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s);

## 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ASSINATURA

**2.1.** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços - ARP, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT  
Fone: Recepção (0xx66) 98129 1443, e Licitações (0xx66) 98129-0603

Site: [www.camaraaripuanamt.com.br](http://www.camaraaripuanamt.com.br)  
e-mail: [camaraaripuanamt@gmail.com](mailto:camaraaripuanamt@gmail.com)



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

**2.1.1.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**2.1.2.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo previsto, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**2.2.** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**2.3.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade.

**2.4.** Nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Aripuanã não será obrigada a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

### **3. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

**3.1.** As Notas de empenho decorrentes desta ata serão formalizadas concomitante a emissão da Ordem de Fornecimento – OF, e Pré-empenho, caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

**3.2.** As entregas decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou pelo (a) Gestor (a) de Contratos para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

### **4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** As condições de fornecimento/execução, estão constantes **no item 05 do Termo de Referência.**

### **5. DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**5.1.** A indicação dos locais de fornecimento/execução e regras para recebimento para recebimento provisório e definitivo, estão constantes **no item 11 do Termo de Referência.**

### **6. DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**6.1.** A especificação da garantia, e condições de manutenção/assistência técnica, estão constantes **no item 12 do Termo de Referência.**

### **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento da prestação do serviço será efetuado, após a regular entrega provisória/definitiva, e será realizada no prazo de até **15 (quinze) dias**, após a prestação de serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços – NF-s, ao setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC), no e-mail [licitacoes.contratos.cma@gmail.com](mailto:licitacoes.contratos.cma@gmail.com), na mesma data de sua emissão.

**7.2.** Em casos excepcionais, em que as datas de emissão coincidir com vésperas de feriados,



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

pontos facultativos e recessos, a emissão da Nota Fiscal poderá ser feita antecipadamente, mediante solicitação do setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC).

**7.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**7.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. Do Órgão Gerenciador da ARP:**

**8.1.1.** O GERENCIADOR da ARP, Câmara Municipal de Aripuanã-MT, promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

**8.1.2.** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP.

**8.1.3.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

**8.1.4.** Conduzir todos os demais procedimentos inerentes a presente ARP.

**8.1.5.** As demais obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, estão constantes **no item 14 do Termo de Referência.**

### **8.2. Da Detentora da ARP:**

**8.2.1.** O DETENTOR da ARP/fornecedor, deverá acusar recebimento da nota de empenho e/ou instrumento equivalente.

**8.2.2.** Respeitar as condições e obrigações contidas nesta ARP, no Termo de Referência, no **Edital do Dispensa Presencial/Registro de Preços N.º \_\_\_\_/2026**, e em sua proposta de preços ofertado na licitação.

**8.2.3.** As demais obrigações DA DETENTORA DA ARP, estão constantes **no item 14 do Termo de Referência.**

## **9. DAS ALTERAÇÕES DA ARP, REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo o seu reajuste em caso excepcional, devidamente justificado, nos termos do inciso IV, do §5º, art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**9.4.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**9.5.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**9.6.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**9.7.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**9.8.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**9.9.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**9.10.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**9.11.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

**9.12.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**9.13.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

**9.14.** Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

**9.15.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**9.15.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata.

**9.15.2.** não acusar recebimento, da Nota de Empenho/OF ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**9.15.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Órgão Gerenciador, observada a legislação em vigor.

**9.15.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Órgão Gerenciador, com observância das disposições legais.

**9.15.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos.

**9.15.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Órgão Gerenciador.

**9.15.7.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Órgão Gerenciador, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.15.8.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada Ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**9.15.9.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gerenciador da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

### **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado, sujeitará ao detentor da ARP às penalidades e procedimentos administrativos previstos nos arts. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e arts. 162, e seguintes da Resolução n 034/2023, das quais destacam-se:

**10.2.** Advertência.

**10.3.** Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso do fornecimento de materiais ou execução de serviços, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento – OF emitida, e/ou parcela contratual.

**10.4.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato e/ou saldo contratual, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir da execução contratual ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**10.5.** Impedimento de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Aripuanã-MT, pelo período máximo de 3 (três) anos.

**10.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

**período mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.**

10.7. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Aripuanã-MT.

### **11. DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, referente à Detentora da Ata, cabendo a mesma mantê-la atualizada, e pelo Órgão Gerenciador por meio eletrônico (e-mail, e/ou WhatsApp) oficial da Câmara.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução nº 034/2023 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### **13. DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
**Órgão Gerenciador**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(NOME DA EMPRESA)**

**Detentora da Ata**

**CNPJ N°.** \_\_\_\_\_

**Ass. Representante Legal**

### **ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

(conforme planilhas de itens e/ou cronogramas)

### **ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

(conforme figuras ilustrativas)



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

### ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA PRESENCIAL/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/202\_\_

### PARA SINALIZAÇÃO VISUAL, E CONFECCÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, sediada na Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, n° 168, centro, inscrita no CNPJ sob o n° 01.875.665/0001-01, neste ato representada pelo(a) Presidente \_\_\_\_\_ (nome completo), matrícula n° \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 01.875.664/0001-01, sediado(a) na \_\_\_\_\_ (endereço), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_ (endereço), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função do representante legal), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021, e Resolução n° 034/2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a Registro de Preços para Eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços e aquisição para festividades e homenagens, e material para sinalização visual, e confecção de carimbos, para atender as necessidades desta Casa de Leis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**7.4.** O fornecimento/contratação dos materiais e serviço, objeto do futuro chamamento público, poderá ser realizado de uma única vez ou fracionado conforme a necessidade do órgão mediante solicitação por meio de Ordem de Fornecimento - OF.

**7.4.1.** O prazo para a entrega dos materiais/bens adquiridos e/ou a execução dos serviços contratados será de:

- j) Placa de título de cidadão honorário será de até 15 (quinze) dias;
- k) Impressos do tipo certificados, em papel couche brilhoso será de até 05 (cinco) dias;
- l) Suporte de identificação de portas será de até 15 (quinze) dias;
- m) Serviço de confecção de plaquetas será de até 30 (trinta) dias;
- n) Confecção de carimbo do tipo carimbo automático será de até 15 (quinze) dias;
- o) Serviço de confecção, instalação, e montagem em geral: do tipo execução de adesivo perfurado será de até 30 (trinta) dias;

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT

Fone: Recepção (0xx66) 98129 1443, e Licitações (0xx66) 98129-0603

Site: [www.camaraaripuanamt.com.br](http://www.camaraaripuanamt.com.br)

e-mail: [camaraaripuanamt@gmail.com](mailto:camaraaripuanamt@gmail.com)



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

- p) Serviço de confecção, instalação, e montagem em geral do tipo execução de película 100%, será de até 15 (quinze) dias;
- q) Serviço de decoração e ornamentação será executar em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento;
- r) Orquídeas de duas hastas, tamanho grande (com embrulhos) será entregue em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento.

7.4.2. O serviço e a aquisição serão prestados de forma periódica.

7.5. Caso não seja possível a entrega/execução dos materiais/serviço, na data solicitada, a empresa deverá comunicar oficialmente as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO**

3.1. O pagamento da prestação do serviço será efetuado, após a regular entrega provisória/definitiva, e será realizada no prazo de até **15 (quinze) dias**, após a prestação de serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços – NF-s, ao setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC), no e-mail [licitacoes.contratos.cma@gmail.com](mailto:licitacoes.contratos.cma@gmail.com), na mesma data de sua emissão.

3.2. Em casos excepcionais, em que as datas de emissão coincidir com vésperas de feriados, pontos facultativos e recessos, a emissão da Nota Fiscal poderá ser feita antecipadamente, mediante solicitação do setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC).

3.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT  
Fone: Recepção (0xx66) 98129 1443, e Licitações (0xx66) 98129-0603

Site: [www.camaraaripuanamt.com.br](http://www.camaraaripuanamt.com.br)  
e-mail: [camaraaripuanamt@gmail.com](mailto:camaraaripuanamt@gmail.com)



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGAS (PROVISÓRIA E DEFINITIVA)**

**4.1.** Os materiais e a prestação do serviço, deverão ser entregues/executados na sede do Poder Legislativo Municipal de Aripuanã-MT, situado a Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 168, Caixa Postal nº 81, CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT.

**4.2.** Os materiais e a prestação do serviço, serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação registrada em **ata/contrato**.

**4.2.1.** Constatados defeitos ou inconsistências na entrega/execução, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o detentor da ARP e/ou contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo de 02 (dois) dias, exceto os itens de decoração e aquisição das orquídeas que deverão ser substituídos de forma imediata.

**4.2.2.** Não sendo sanadas as irregularidades pelo detentor da ARP e/ou contratado, deverá o fiscal da ARP e/ou contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

**4.2.3.** Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o detentor da ARP e/ou contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.4.** Havendo necessidade permanente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal da ARP e/ou contrato receber provisoriamente o objeto entregue e/ou executado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

**4.2.5.** Os materiais e a prestação do serviço, **serão recebidos definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de apresentação.

**4.2.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega/execução dos materiais e a prestação do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ARP e/ou contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT  
Fone: Recepção (0xx66) 98129 1443, e Licitações (0xx66) 98129-0603

Site: [www.camaraaripuanamt.com.br](http://www.camaraaripuanamt.com.br)  
e-mail: [camaraaripuanamt@gmail.com](mailto:camaraaripuanamt@gmail.com)



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

**5.1.** As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Aripuanã-MT, conforme classificação específica a seguir:

**a) 01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS**

a) 3.3.90.30.15 - 10 – Red. (material de consumo/material para festividades e homenagens)

b) 3.3.90.30.44 - 10 – Red. (material de consumo/material de sinalização visual e afins)

c) 3.3.90.30.16 - 10 – Red. (material de consumo/material de expediente)

d) 3.3.90.39.24 - 13 – Red. (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica/Manutenção/conservação de bens imóveis)

e) 3.3.90.39.60- 24 – Red. (serviços de terceiros-Pessoa Jurídica/festividades e Homenagens)

**5.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS, CONDIÇÕES E CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO**

**6.1.** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, e indicadores de período do índice inflacionário.

**6.2.** Os pedidos de revisão, repactuação ou reajuste dos preços contratados passarão por apuração de vantajosidade pelo setor de compras, por análise contábil e jurídica do órgão, cabendo à autoridade máxima a decisão sobre o pedido, e as devidas publicações.

**6.3.** Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão, reajuste ou repactuação, será registrada por aditamento ao contrato, os apostilamentos serão utilizados em casos de alterações de contratuais.

#### **6.4. DO REAJUSTE**

**6.4.1.** Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra ou predominância de mão-de-obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

- 6.4.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, podendo ser reajustado somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste.
- 6.4.3.** Após o interregno de 12 (doze) meses, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.4.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.5.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação, por meio de pesquisa de vantajosidade feita pela Administração;
- 6.4.6.** Caso o preço praticado seja superior à mediana dos preços de mercado, o Contratante solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;
- 6.4.7.** Caso o (s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.4.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.4.9.** São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.
- 6.4.10.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

### **6.5. DA REVISÃO**

- 6.5.1.** Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.
- 6.5.2.** Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

**6.5.3.** Protocolado o pedido, caberá ao Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como, a realização de nova pesquisa de preços atualizada pela Câmara.

**6.5.4.** Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante nos moldes do item anterior, mantendo-se, pelo menos, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação.

**6.5.5.** Constatado pelo contratante que o preço contratado está superior aos preços de mercado (mediana), em pesquisa realizada nos moldes da Resolução nº 034/2021, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no item anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS E SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** Não será admitida a subcontratação deste objetos sendo vedado transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

**7.2.** Não haverá exigência de prestação de garantia (caução, seguro-garantia, fiança bancária, título da capitalização) na eventual e futura Contratação e Aquisição, constante no art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões: Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco e complexidade que justifique tal exigência.

**7.3.** Na aceitação das propostas, poderá ser utilizado além dos critérios de preço mais vantajoso, o critério de sustentabilidade apresentados pelo fornecedor, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**7.4.** A qualidade dos produtos/bens, deverão seguir os critérios de marcas/modelos Indicados na tabela constante no item 1.1. deste TR, conforme os parâmetros elencados no art. 41, da Lei nº 14.133/2021, e justificativas demonstradas eventualmente no DFD, e TR.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**8.1.** O objeto da Aquisição/contratação de material e serviços deverá ter a garantia conforme a especificidade de cada tipo de serviço, quando for o caso, ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

- 8.2.** A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC) e alterações subsequentes.
- 8.3.** A empresa fornecedora do objeto será responsável pela substituição, troca ou reposição do objeto, quando da Aquisição de material, e será responsável também por reparar, refazer, ajustar, quando da execução de serviços, que porventura tenha sido entregues e executados com defeitos, danificados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da recusa pelo Fiscal da ARP e/ou do Contrato.
- 8.4.** Na substituição de objeto referente aquisição de materiais/bens defeituoso, danificado, ou incompatível com o Termo de Referência, a reposição deverá ser por outro com especificação técnica igual, ou superior, com aprovação prévia da Câmara e sem custo adicional.
- 8.5.** Caberá à Empresa o fornecimento de manual de operação atualizado, incluindo lista de peças e seus respectivos códigos, manutenção e demais instrumentos que forem necessários à regular prestação de garantia.
- 8.6.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pela prestação do serviço, compreendendo, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

#### **15.8. CONTRATADO**

- 9.1.1.** Assinar o Contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da convocação.
- 9.1.2.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.1.3.** Após o recebimento da ordem de Fornecimento (OF) o contratado deverá entregar os materiais bens adquiridos contratados na forma estabelecida na ordem de fornecimento (OF).
- 9.1.4.** A entrega do bem será de forma única, conforme a necessidade do órgão e emissão da OF.
- 9.1.5.** Efetuar a entrega provisória e definitiva, conforme condições e prazos estabelecidos no item 11, deste Termo.
- 9.1.6.** O contratado deverá assumir as seguintes obrigações:
- a)** Assumir, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
  - b)** Para o serviço de decoração, deverão ser prestados no prédio da Câmara Municipal de Aripuanã/MT, segundo as quantidades e especificações mínimas descritivas neste termo de

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT  
Fone: Recepção (0xx66) 98129 1443, e Licitações (0xx66) 98129-0603

Site: [www.camaraaripuanamt.com.br](http://www.camaraaripuanamt.com.br)  
e-mail: [camaraaripuanamt@gmail.com](mailto:camaraaripuanamt@gmail.com)



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

referência, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela contratante e disposições dos locais e horários definidos no documento de solicitação;

c) Caso haja necessidade de alguma alteração sobre a data e horário para prestação dos serviços, a Contratada comunicará com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da prestação dos serviços;

d) Antes de iniciar a prestação dos serviços a Contratada deverá certificar-se de que o ambiente está disponível e em condições adequadas para a realização das atividades;

e) A Contratada deverá decorar todos os ambientes descritos com os respectivos itens e demais detalhados nesta licitação, deixando em perfeito funcionamento;

f) A instalação e montagem da decoração obedecerá às instruções e indicações repassadas por um servidor da Câmara Municipal de Aripuanã formalmente destacado para expedir as determinações atinentes a disposição da decoração;

g) Os produtos utilizados na decoração deverão estar bem conservados ou novos, limpos e em boas condições de uso, livres de avarias ou danos que afetem a estética e operação dos materiais utilizados;

h) A Contratada se responsabilizará pela instalação e manutenção e desinstalação em recolher toda a decoração após o evento;

i) O fornecimento de todos os materiais acessórios e insumos necessários a prestação dos serviços, são de responsabilidade da Contratada;

j) Para o item da confecção das placas:

**I** - Enviar modelo da placa com arte personalizada, previamente, à Câmara de Vereadores para análise e autorização, antes da confecção;

**II** - Todo o material necessário para a prestação do serviço deverá ser disponibilizado pelo fornecedor, sendo este o único responsável;

**III** - O material, objeto deste Termo de Referência, deverá ter garantia, contra problemas de fabricação ou transporte dos produtos até a Sede da Câmara Municipal, nunca inferior a 03 (três) meses, contados a partir da data da entrega do mesmo;

k) Para o item de carimbo e Impressos do tipo certificados a contratada deverá enviar o modelo com os dados informados para análise e autorização antes da confecção;

l) Cada carimbo deverá ser embalado e acondicionado de forma a assegurar sua integridade e o seu perfeito estado;

m) Para o item serviço de confecção de plaquetas para identificação de patrimônio a contratada



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

deverá enviar o modelo com os dados informados e ordem sequencial numérica para análise e autorização antes da confecção;

**n)** As orquídeas deverão ser encaminhadas a contratada em perfeito de estado de conservação, devidamente embaladas para presente e na cor padrão informada pela contratada.

**9.1.7.** Deverá manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação (Certidões de regularidade: com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Débitos Trabalhistas).

**9.1.8.** O não cumprimento das obrigações do Contrato, ressalvado o contraditório e ampla defesa, acarretará cancelamento ou rescisão contratual, com a respectiva anulação da nota de empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, e seus anexos, e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

**9.1.9.** Não será admitida ao contratado a subcontratação deste objeto, sendo vedado transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

**9.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

**9.1.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas. (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**9.1.13.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, Agente de Contratação, do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.14.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento de materiais e/ou execução de serviços.

**9.1.15.** Observar o disposto no Decreto Municipal nº 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB nº 2145/2023 de 26/06/2023, sobre *a retenção, na fonte, do*



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

***imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.***

**9.1.16.** Responsabilizar-se pela garantia e condições de manutenção/assistência técnica, conforme especificada no item 12, do Termo de Referência.

**9.1.17.** Receber o pagamento, conforme o disposto no tem 7, do Termo de Referência.

**9.1.18.** Receber imediatamente/prontamente e dar ciência às solicitações formalizadas pela Câmara Municipal de Aripuanã-MT, bem como responder por escrito, as demandas solicitadas no prazo de até 02 (dois) dias.

**9.1.19.** Dar ciência à Câmara Municipal de Aripuanã-MT, sobre qualquer inconformidade que dificulte e/ou impossibilite o perfeito fornecimento de materiais e/ou execução de serviços, no prazo de até 02 (dois) dias.

**9.1.20.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante objeto da do referido contrato.

**9.1.21.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e/ou execução de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**9.1.22.** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Aripuanã-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, correio eletrônico, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência, contato e pagamentos;

**9.1.23.** A obrigação em aceitar, nas mesmas condições do Termo de Referência e seus anexos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**9.1.24.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo do Contrato. Podendo a indicação ou a manutenção do preposto da empresa ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.1.25.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior.

**9.1.26.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

**9.1.27.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da contratada e de terceiros.

**9.1.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.1.29.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.30.** Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador e/ou Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente acordadas ou instrumento congênere.

**9.1.31.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Órgão Contratante.

**9.1.33.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao órgão Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

## **9.2. CONTRATANTE**

**9.2.12.** A Câmara Municipal de Aripuanã-MT através do servidor responsável, solicitará através de ordem de Fornecimento - OF, o fornecimento de materiais ou a execução de serviços a serem entregues e/ou executados.

**9.2.13.** O Órgão Gerenciador e/ou contratante se responsabilizará pelas seguintes obrigações:

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta chamada publica, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- b) Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT

Fone: Recepção (0xx66) 98129 1443, e Licitações (0xx66) 98129-0603

Site: [www.camaraaripuanamt.com.br](http://www.camaraaripuanamt.com.br)

e-mail: [camaraaripuanamt@gmail.com](mailto:camaraaripuanamt@gmail.com)



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**9.2.14.** Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução do objeto, assegurando que o ambiente de trabalho, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**9.2.15.** Efetuar o acompanhamento e fiscalização do contrato, através da Gestora e Fiscal de Contratos, conforme condições estabelecidas no item 6, do Termo de Referência.

**9.2.16.** Efetuar o recebimento da entrega provisória e definitiva, conforme condições e prazos estabelecidos no item 11, do Termo de Referência.

**9.2.17.** Observar o cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB nº 2145/2023 de 26/06/2023, sobre *a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.*

**9.2.18.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, para efeito de liquidação e pagamento, através do Setor competente.

**9.2.19.** Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições avençado, conforme estabelecido no item 7, deste Termo de Referência.

**9.2.20.** Efetuar a comunicação entre a Câmara e o contratado, preferencialmente por escrito (Ofício), sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a comunicação por meio de whatsapp e/ou e-mail (ambos oficial do setor), no prazo máximo de máximo de 02 (dois) dias, qualquer falha, vícios, defeitos ou incorreções verificadas no fornecimento de materiais ou execução de serviços.

**9.2.21.** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção/penalidade, cumprido o seu contraditório e ampla defesa.

**9.2.22.** Responder eventuais pedidos de Reajuste e Revisão, para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de **15 (quinze) dias.**

**9.2.23.** Arquivar todos os documentos relacionados à contrato em pasta própria, no setor competente Gestor (a) de Contratos.

**9.2.24.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ARP ou do contrato, bem como por qualquer dano causado a



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

terceiros em decorrência de ato do mesmo, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução nº 034/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115 a 123).

**10.2.** A COORDENAÇÃO da execução do contrato deverá ser gerida pela (o) Gestor (a) de Contrato, ou pelos respectivos suplentes em casos de licenças/afastamentos, conforme Portaria de nomeação, e em conformidade com suas responsabilidades definidas no art. 14, da Resolução nº 034/2023.

**10.3.** A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato deverá ser acompanhada pela (o) Fiscal de Contrato, ou pelos respectivos suplentes em casos de licenças/afastamentos, conforme Portaria de nomeação, e em conformidade com suas responsabilidades definidas no art. 15, da Resolução nº 034/2023.

**10.4.** Após a assinatura do contrato a empresa contratada deverá ser convocada para reunião inicial (que poderá ser feita de forma online e/ou presencial), para apresentação do plano de gestão e fiscalização, com informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução/aquisição, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado, sujeitará ao detentor da ARP ou contratado às penalidades e procedimentos administrativos previstos nos arts. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e arts. 162, e seguintes da Resolução n 034/2023, das quais destacam-se:

**11.2.** Advertência.

**11.3.** Multa de **até 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso do fornecimento de materiais ou execução de serviços, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento – OF emitida, e/ou parcela contratual.

**11.4.** Multa de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato e/ou saldo contratual, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir da execução contratual ou der causa à sua rescisão,

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT

Fone: Recepção (0xx66) 98129 1443, e Licitações (0xx66) 98129-0603

Site: [www.camaraaripuanamt.com.br](http://www.camaraaripuanamt.com.br)

e-mail: [camaraaripuanamt@gmail.com](mailto:camaraaripuanamt@gmail.com)

Página 46 de 48



# **Estado de Mato Grosso**

## **Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**11.5.** Impedimento de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Aripuanã-MT, pelo **período máximo de 3 (três) anos.**

**11.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo **período mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.**

**11.7.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Aripuanã-MT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITIVO**

**12.1.** O presente instrumento poderá ser aditado total ou parcialmente desde que acordado entre as partes através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO**

**13.1.** Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 034/2023, e alterações posteriores, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**14.1.** O presente contrato, terá início no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com término previsto para \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**14.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução nº 034/2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Aripuanã-MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título, será considerada

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT

Fone: Recepção (0xx66) 98129 1443, e Licitações (0xx66) 98129-0603

Site: [www.camaraaripuanamt.com.br](http://www.camaraaripuanamt.com.br)

e-mail: [camaraaripuanamt@gmail.com](mailto:camaraaripuanamt@gmail.com)



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Aripuanã**

Versão 01 – Aprovada 06/02/2026

fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados na forma acima, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Aripuanã – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(NOME DA EMPRESA)**

**CONTRATADA**  
**CNPJ N°. \_\_\_\_\_**

**ANEXO I DO CONTRATO**

(conforme planilhas de itens e/ou cronogramas)

**ANEXO II DO CONTRATO**

(conforme figuras ilustrativas)